

RESOLUÇÃO nº. 004/2014/CPJ

Dispõe sobre o pagamento do auxílio-moradia para os Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins.

~~O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, da Lei Complementar Estadual nº. 51/2008;~~

~~Considerando o disposto no artigo 131, inciso IX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins; e~~

~~Considerando a deliberação tomada na sua 81ª Sessão Extraordinária, realizada em 16/05/2014;~~

RESOLVE

~~Art. 1º. É assegurado aos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins o recebimento de ajuda de custo para moradia, denominada de auxílio-moradia, que deverá ser pago em pecúnia, correspondente a 10% (dez por cento) do subsídio mensal de Promotor de Justiça Substituto.~~

~~Parágrafo único. O auxílio-moradia será creditado na conta-salário do beneficiário no mesmo dia do pagamento do subsídio.~~

~~Art. 2º. O auxílio-moradia tem natureza indenizatória e não poderá ser:~~

~~I — pago cumulativamente com outros de igual espécie ou semelhante finalidade;~~

~~II — integrado na base de cálculo:~~

~~a) para incidência de contribuição previdenciária;~~

~~b) para concessão de gratificação natalina.~~

~~III — incorporado ao subsídio, ao provento, à remuneração, à pensão ou às vantagens para quaisquer efeitos, inclusive para definição da base de cálculo de~~

Colégio de Procuradores de Justiça

décimo terceiro salário;

IV—considerado rendimento tributável;

V—objeto de descontos não previstos em lei;

VI—percebido se o cônjuge ou companheiro do beneficiário receber auxílio da mesma natureza de qualquer órgão da Administração Pública.

~~Art. 3º. A concessão do auxílio-moradia será cancelada de ofício quando ocorrer aposentadoria, falecimento, demissão, disponibilidade, recebimento em duplicidade por parte do beneficiário, ou na hipótese do inciso VI, do artigo 2º, desta Resolução.~~

~~Art. 4º. Compete ao Departamento de Recursos Humanos e Folha de Pagamento administrar e operacionalizar a concessão do auxílio-moradia.~~

-

~~Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, iniciando o pagamento no mês de julho de 2014, retroagindo seus efeitos financeiros a 23/05/2013, nesta parte condicionada à disponibilidade financeiro-orçamentária.~~

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palmas, 16 de maio de 2014.

Vera Nilva Álvares Rocha Lira

Procuradora-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça